

ORIENTAÇÃO CGJ N. 54 – 27 DE ABRIL DE 2015

RESOLUÇÃO TJ N. 30 – 3 DE DEZEMBRO DE 2014. PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E TABELA DE TEMPORALIDADE UNIFICADA DOS PROCESSOS JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Senhores (as) Juízes (as) e Chefes de Cartórios,

A Corregedoria-Geral da Justiça, em face das dúvidas suscitadas por algumas unidades judiciárias de primeiro grau, acerca do cumprimento da Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014, que institui o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade Unificada dos Processos Judiciais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – PCTTUPJ/PJSC, disciplina sua aplicação e estabelece procedimentos para a eliminação de processos judiciais findos, esclarece:

1) DATA DA ENTRADA EM VIGOR DA RESOLUÇÃO TJ N. 30 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014.

Em 9 de janeiro de 2015 (sexta-feira), encerrou-se o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo único do art. 3º da Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014, passando a vigorar, a partir do dia 12 de janeiro de 2015 (segunda-feira), as novas regras para o arquivamento definitivo dos processos judiciais findos nas comarcas e no Tribunal de Justiça.

Os processos recebidos pela Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (Arquivo Central) que não estiverem classificados de acordo com os critérios estabelecidos no PCTTUPJ/PJSC e instruídos com a Lista de Verificação de Baixa Definitiva e Arquivamento de Autos – LVBDAA serão devolvidos à unidade judiciária de origem para o cumprimento das disposições dos incisos I e II do artigo 3º da Resolução TJ n. 30/2014.

Para a unidade judiciária que realizou o trabalho de arquivamento no SAJ/PG e a conseqüente migração dos registros para o SAJ/ARQ, **até o dia 9 de janeiro de 2015**, não será necessário juntar ao processo respectivo a LVBDAA.

Entretanto, para os processos migrados do SAJ/PG para o SAJ/ARQ a partir do dia 12 de janeiro de 2015, a juntada da LVBDAA ao processo respectivo é obrigatória, pois a Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014, inclusive seu art. 3º, já estava em pleno vigor.

Para que as definições acima reproduzidas sejam observadas, ficou estabelecido que a Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (Arquivo Central), ao receber o acervo remetido pela unidade judiciária, fará uma auditoria no SAJ/PG e SAJ/ARQ para verificar em que data foi realizado o arquivamento e a migração nesses sistemas, respectivamente. Caso se constate que a migração ocorreu a partir do dia 12 de janeiro de 2015, e que os autos não estão instruídos com a LVBDAA, o processo será devolvido à origem para o saneamento das inconsistências.

2) ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE JUDICIÁRIA

A unidade judiciária, antes de proceder ao arquivamento definitivo dos processos, deverá fazer a classificação do feito, que se dá mediante o preenchimento da LVBDAA.

Nesse documento, além da classificação do processo de acordo com o PCTTUPJ/PJSC, será feita a verificação de pendências impeditivas à baixa definitiva e ao arquivamento, que deverão ser devidamente sanadas pela unidade judiciária de origem antes que os autos possam ser, de fato, arquivados e, posteriormente, remetidos à Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (Arquivo Central).

Quanto ao item 2, letra “D”, da LVBDAA, caso os incidentes estejam apensados ao principal, é necessário o preenchimento de apenas uma LVBDAA, informando nos campos respectivos a existência destes (itens 2 D e 2 E). Orienta-se lançar qualquer informação necessária no item 2 K. Caso o incidente tramite de forma autônoma (desapensado do principal), deverá ser preenchida uma LVBDAA e juntada aos autos, lançando as mesmas referências mencionadas nos itens 2 D e 2 E, no item 2 K.

A classificação estabelecida no inciso I do art. 3º da Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014 se dá a partir do preenchimento da LVBDAA, que deverá ser juntada ao processo respectivo. É conveniente que a sua juntada ocorra no momento do arquivamento, pois, a partir do preenchimento da referida lista, é que será constatada a possibilidade de proceder à baixa definitiva ou a necessidade de sanar pendências que impedem tal providência. A LVBDAA deverá ser anexada na última folha do processo, sem necessidade de lançamento de movimentação da juntada.



Nesse documento (LVBDAA), a partir do registro das informações relativas à classe processual e ao assunto do processo, que deverão observar os códigos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, registrados no SAJ/PG (campo 1 – identificação do processo), será possível verificar qual o tratamento dado ao processo no PCTTUPJ/PJSC.

Cumprе salientar que, se a classe processual específica não estiver contemplada no PCTTUPJ/PJSC, o tratamento dado ao processo estará definido no assunto, que indicará se se trata ou não de feito com recomendação de guarda permanente.

Todos os itens constantes dos campos (1 ao 6), da LVBDAA (Anexo II) deverão ser preenchidos pela unidade judiciária de origem; à Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (Arquivo Central) caberá o preenchimento do anexo III da Resolução n. 30/2014. O campo 4 refere-se a processos cuja guarda permanente tenha sido indicada nos termos do artigo 6º (incisos e parágrafos) da Resolução n. 30/2014.

No caso de processo já arquivado, cuja migração dos dados do SAJ/PG para o SAJ/ARQ for realizada pela unidade judiciária de origem a partir do dia 12 de janeiro de 2015, serão obrigatórios o preenchimento da LVBDAA e a sua juntada aos autos antes da remessa à Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (Arquivo Central), *ex vi* do parágrafo único do art. 3º da Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014.

No que se refere ao art. 7º da Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014, as providências necessárias à preservação do inteiro teor das sentenças, das decisões terminativas, dos acórdãos e das decisões recursais monocráticas serão adotadas pela Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (Arquivo Central) antes de realizar o descarte dos processos passíveis de eliminação.

3) REMESSA DOS PROCESSOS À DIVISÃO DE ARQUIVO E MEMÓRIA DO JUDICIÁRIO – DAMJ (ARQUIVO CENTRAL)

A seleção de processos para eliminação ou guarda permanente será realizada pela Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (Arquivo Central), nos termos dos Capítulos III e V da Resolução TJ n. 30 de 3 de dezembro de 2014. Assim, a unidade judiciária de origem não precisa se preocupar em agrupar os processos definidos como de guarda permanente em caixas específicas antes de remetê-los para a Divisão de Arquivo e Memória do Judiciário (Arquivo Central). Abaixo segue LVBDAA (ANEXO II):



ANEXO II
(RESOLUÇÃO TJ N. 30 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014)

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA E ARQUIVAMENTO DE AUTOS – LVBDAA				
1. Identificação do processo:				
Comarca: _____				
Vara: _____				
Processo n. *: _____				
Classe:				Código CNJ
Assunto **: _____				Código CNJ
* Caso existente, informar número nacional e número do SAJ.				
** Caso exista mais de um assunto, informar apenas o principal.				
Item	Pergunta	Resposta		
		Sim	Não	
A	Procedimento investigatório relacionado a crimes imprescritíveis?			
B	Ação criminal (não Juizado) com decisão final condenatória?			
C	Ação de Juizado Especial Criminal com decisão final condenatória?			
D	Ação que constitua: Precedente de Súmula, Incidente de Uniformização de Jurisprudência, Arguição de Inconstitucionalidade, Recurso Repetitivo ou Repercussão Geral?			
2. Verificação de pendências impeditivas de baixa definitiva e arquivamento:				
Item	Pergunta	Resposta		
		Sim	Não	Não se aplica
A	Há determinação de arquivamento?			
B	Há sentença de extinção, ou decisão terminativa, ou acórdão transitado em julgado?			
C	Há petições/documentos pendentes de juntada?			
D	Há outros processos e recursos vinculados a estes autos (execução/cumprimento, agravos, embargos, dependentes, apensos, etc. – verificar referências nos autos ou eventos lançados no sistema)?			
E	Em caso positivo (resposta item D), essa vinculação está registrada no sistema processual?			
F	Levantamento de depósito (alvará/conversão) ou pagamento de ofício requisitório de pequeno valor e precatório requisitório de pagamento.			
G	Destinação de bens apreendidos ou acautelados em depósitos judiciais.			
H	Levantamento de penhora/hipoteca e depósito incidente sobre bens móveis e imóveis.			
I	Os autos do processo foram digitalizados para transmissão eletrônica que ainda não foi finalizada?			
J	Traslado de peças.			
K	Outros: _____ _____ _____			
Todas as pendências foram sanadas?				



3. Verificação do cumprimento dos provimentos judiciais não impeditivos de baixa definitiva e arquivamento*:				
Item	Pergunta	Resposta		
		Sim	Não	Não se aplica
A	Foi dado cumprimento à condenação principal constante da decisão final transitada em julgado?			
B	Foram feitos ou suspensos os pagamentos de verbas de sucumbência (honorários, custas e despesas processuais)?			
* Estes itens não impedem a baixa nas hipóteses em que não seja cabível a execução de ofício, e permitem a contagem do prazo de guarda do processo, após o qual este estará sujeito à eliminação, se o caso, conforme as normas de gestão documental.				
4. Processo com recomendação de guarda permanente?			Sim	Não
5. Baixa Definitiva em:				
Dia	Mês	Ano	Fl(s).	
6. Observações:				

_____, de _____ de _____.
(Local) (dia) (mês) (ano)

_____, Matrícula n. _____,
(nome do servidor – legível) (assinatura)